240
SES-RIO Secretaria Especial de Economia Solidária

PREFEITURA RIO | Economia Solidária

TERMO DE CONTRATO SES-RIO Nº 2512336/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SES-RIO, COMO CONTRATANTE, E A ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA ESPECIAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SES-RIO**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Subsecretária, Sr. **TATIANA MARTINS WEHB**, nos termos da designação realizada por meio do Decreto Rio "P" no 493 de 3 de setembro de 2025 e a sociedade **ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Alexandre Rodrigues Ferreira, 140, Afogados, Recife – PE, CEP 50850-230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.741.395/0001-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 059.358.061-34, têm justo e acordado o presente Contrato, instruído pelo processo SDE-PRO-2025/00073 que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP– SEOP Nº 90083/2024, que originou a Ata de Registro de Preços SEOP nº 2500005/2025, realizado por meio do processo administrativo nº EOP-PRO-2025/00061, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002,

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS)**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo Ido Edital de Pregão Eletrônico nº 90083, na forma do anexo II.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº EOP-PRO-2025/00061, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 124.020,00 (cento e vinte e quatro mil e vinte reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 3.445,00 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

Parágrafo Primeiro – Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços) 16/01/2025, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo Nº 243 Secretaria Especial de Economia Solidária

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo Rotina Especial de Economia Solidária 244

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato do titular do órgão. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de 2.480,40 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos) equivalente a 2% do valor total do Contrato.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal da Casa Civil se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP –Superintendência de Seguros Privados, –fato que

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

246

deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados da referida publicação ou data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

247

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de– obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor do órgão contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo Rotina Especial de Economia Solidária 248

recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XXIII – Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV – Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV – Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo II), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI – Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Secretaria Especial de Economia Solidária 251 Processo.Rio

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses
permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,
requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a
LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA
atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao
CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE,

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para
cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos artigos 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Centro de Operações e Resiliência do Gabinete do Prefeito - GP/COR, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90083/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Secretaria Especial de Economia Solidária
Processo.Rio
253

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal da Casa Civil poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo nº 255 Especial de Economia Solidária

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretário Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1901.04.122.0611.2902, Código de Despesa 33.90.39.26.240, tendo sido empenhada a importância de R$ 13.780,00 (treze mil setecentos e oitenta reais) por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000093, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo nº 259 Especial de Economia Solidária

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

TATIANA MARTINS WEHB
SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA
ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA

_____ _____

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Secretaria Especial de Economia Solidária
Processo nº 260

ANEXO I

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço para prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), pertencente à CLASSE 2180 – ALUGUEL DE VEÍCULOS,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e suas subordinadas, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

1.2. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, a presente licitação está amparada ao Art.6º, XLI da Lei nº 14.133/2021, buscando eficiência na combinação dos parâmetros adotados posssibilitando economicidade, acirrando uma concorrência maior na busca do menor preço.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste T.R., prevalecerão do Termo de Referência.

1.4. Fazem parte deste Termo de Referência, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A locação de veículos, objeto deste Termo de Referência, visa atender as demandas operacionais e administrativas de ordenamento público possibilitando as ações que vão desde fiscalização das atividades comerciais e cumprimento da legislação relativa à postura municipal referente à ocupação de espaços públicos a operações de urgência e emergência.

2.2. O serviço de locação de veículos tem sua importância técnica-operacional para o desenvolvimento hábil dos trabalhos desempenhados pela SEOP, uma vez que foi definido a atender precisamente as necessidades identificadas, dotados de requisitos mínimos para a satisfação da expectativa de contratação, não sendo desarrazoado ou de luxo.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Especial de Economia Solidária
Processo nº
261

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

2.3. Não será admitido a participação de empresas em consórcio, considerando que existem empresas capazes de fornecer todos os veículos licitados.

2.4. O mínimo a ser cotado é todo o quantitativo dos itens deste objeto, considerando que será consumido todo o quantitativo licitado. Além disso, não há previsão de preços diferentes visto que todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço estarão inclusos no valor ofertado.

2.5. A quantidade máxima a ser adquirida será TODO O QUANTITATIVO DOS ITENS DESTE OBJETO uma vez que o planejamento do Órgão prevê a aquisição total em sua demanda(DFD).

2.6. **O serviço de locação de veículos é de natureza comum**, com padronização usual no mercado

2.7. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Edital.

3. DA MODALIDADE DO CERTAME

3.1. A presente licitação será realizada por Pregão Eletrônico através de Registro de preço, visando elaboração de Ata de Registro de Preço, destinado à futura prestação de serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo no Art.82 da Lei 14.133/2021.

3.2. A Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que tenha a concordância da CONTRATADA, seja de interesse da Administração e que seja comprovada a vantajosidade do preço, com fulcro no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser renovada em até 100% (cem por cento) do seu quantitativo inicial, em conformidade ao previsto no Art. 76 do Decreto Municipal 51.078/2022.

3.3 A Ata de Registro de Preço poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo nº 262 Especial de Economia Solidária

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

4.2. A proposta deverá:

4.2.1 Ser preenchida conforme Anexo I deste Termo de Referência;

4.2.2 Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e o modelo ofertados.

4.2.3 Conter descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2.4 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.2.5 Incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.2.6 A proposta deverá ser assinada pelo responsável legal da Empresa e ser apresentada em papel timbrado contendo os dados cadastrais.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas nesta Licitação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

5. DO CONTRATO

5.1. O prazo da execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivo na Lei 14.133/2021

6. GLOSSÁRIO

I. Veículo Oficial: tratas-se de todos os veículos citados neste documento, exceto os

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Especial de Economia Solidária
263
Processo nº

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

veículos reservas;

II. Veículo Reserva: veículos utilizados para substituição temporária dos veículos oficiais, devendo ter as mesmas características que os veículos oficiais, previstas neste Termo de Referência.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

7.1. As especificações e o quantitativo dos veículos licitados são:

CLASSE: 2180 – ALUGUEL DE VEÍCULOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
I	2180140236-31	LOCAÇAO DE VEICULOS DE FISCALIZAÇAO, TIPO SEDAN, POTÊNCIA = OU > QUE 82 cv, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MÍNIMA DE 1416MM E DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2460MM, 24H POR DIA.	80

7.1.1 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL (24 HORAS POR DIA)

A) ITENS OBRIGATÓRIOS:

i. Direção elétrica;
ii. Ar condicionado;
iii. Combustível: Flex;
iv. Freios ABS;
v. Airbags frontais;
vi. Rádio AM/FM digital com entrada USB;
vii. Travas elétricas;
viii. Potência: MÍNIMO 82CV;
ix. 03 volumes, distância mínima entre eixos de 2460mm
x. Capacidade: 5 passageiros;
xi. Tomada de 12v (tipo acendedor) para alimentação de rádios de comunicação;
xii. Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas;
xiii. Serviço de telemétrica conforme descrito no item 10.1;
xiv. Sensor de estacionamento (ré) com mínimo de 04 (quatro) pontos com display

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo nº 264 Especial de Economia Solidária

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

ou alerta sonoro;

B) ITENS OPCIONAIS:

i. Giroflex;

ii. Kit Strobo frontal;

iii.Adesivação conforme layout.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço de locação de veículos de fiscalização, sem serviço de condução e sem fornecimento de combustível, deverá ser operado em toda e qualquer área de atuação, cujo atendimento esteja determinado pela CONTRATANTE.

8.2. Para os itens de locação de veículos sem o serviço de condução e sem fornecimento de combustível deverão ter disponibilidade do veículo de forma ininterrupta 30 (trinta) dias por mês, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de equipamentos na área externa e interna do veículo, com os cusos sob responsabilidade da Contratante, devendo ser previamente comunicado à CONTRATADA.

9. DO GIROFLEX E STROBO

9.1 O GIROFLEX deverá ser constituído por barra sinalizadora em formato "ELÍPITCO", "RETANGULAR", "ASA", "PRISMA" ou similar, na cor vermelha (RUBI), com comprimento mínimo de 1000mm e máximo de 1250mm, largura mínima de 250mm e máxima de 450mm, altura máxima de 140mm de forma a garantir o menor arrasto aerodinâmico, compostos por leds de alta potência, montados em reletores tipo concha ou colimadores distribuídos equitativamente por toda a barra sinalizadora de forma que permita total vizualização em ângulo de 360º, sem que haja pontos cegos de luminosidade. Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de 100watts de potência e unidade sonofletora única, com no mínimo 06 (seis) tipos de sons, com drive instalado na parte interna do sinalizador, com corneta única, gerando pressão sonora não inferior a 120 dB à 01 (um) metro de distância. Módulo de controle instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização (acústico e visual), dotado de microcontrolador que permita a geração de lampejos luminosos (geração de efeitos

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

Rio PREFEITURA | Ordem Pública
Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

luminosos que caracterizam o veículo parado, em deslocamento, em patrulhamento e em emergência), os módulos devem possuir circuito eletrônico que gerencie a corrente aplicada nos leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos leds. O sinalizador deverá ter consumo máximo de energia com todo o sistema luminoso acionado de 13 Ah.

9.2 O KIT STROBO deverá conter 02 faróis com dimensões de 53mm, 27mm e 18mm, peso máximo de 450g, material em acrílico e ABS, com potência de 1.8W cada farol, na cor vermelha (RUBI) ou branca fria, com controle de função instalado no painel do carro, com 10 funções (1. Totalmente aceso; 2. Piscam alternados depois juntos; 3. 3 Piscadas de cada lado, intercalado; 4. 5 piscadas de cada lado, intercalado; 5. 4 piscadas intercaladas, depois 2 intercaladas, depois todas juntas; 6. 1 piscada de cada lado, intercalado; 7. Intercalado de dois em dois; 8. Todos piscam juntas; 9. Contínua da esquerda para direita; 10. Contínua da direita para a esquerda.).

10. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO

10.1 Todos os veículos, inclusive os veículos reserva, deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes.

10.2 Serviços de telemetria validado e homologado que indiquem a localização dos veículos por meio de sistema informatizado, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à equipe de fiscalização da CONTRATANTE via internet, sendo que este serviço deve ter a capacidade de emitir por meio do sistema os relatórios exigidos neste presente Termo;

10.3 Os veículos serão, de **COR BRANCA** e com logotipo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro conforme Anexo III desse Termo de Referência: Identidade Visual da Frota de Veículos. **Além disso, os veículos poderão ter película protetora de vidro (insul-film), sem ônus à CONTRATANTE.**

10.4 Todos os veículos, exceto os veículos reserva, fornecidos pela CONTRATADA serão, obrigatoriamente, registrados e emplacados no Município do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

10.5 DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

10.5.1 A identificação dos veículos será feita conforme padrão de identidade visual, descrito no Manual de Identidade Visual, definido em Ato Normativo da Subsecretaria de Comunicação Governamental do Gabinete do Prefeito, disponível no Portal da Prefeitura

SDECAP202500003A
Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383
SIGA

SES-RIO Especial de Economia Solidária
Processo nº
266

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

do Município do Rio de Janeiro, e o que determina o Decreto nº 19.549, de 7 de fevereiro de 2001, conforme link abaixo:

[https://www.rio.rj.gov.br/web/guest/identidade-visual-da-marca]

10.5.2 Após a entrega dos veículos com a devida identificação, será realizadaa vistoria inicial, conforme detalhado no Anexo II desse Termo de Referência: Termo de Vistoria.

10.5.3 Os veículos serão destinados a diferentes unidades da Secretaria Municipal Ordem Pública, portanto, a sigla e a nomeclatura inserida na porta traseira e na mala, assim como os ITENS OPCIONAIS descritos no item 7.1.1 – B, serão informados no ato do pedido.

10.5.4 Os adesivos de identificação visual dos veículos oficiais deverão ser conservados durante toda a vigência do Contrato.

10.5.5 A identificação, ao término do Contrato, deverá ser retirada e entregue à Fiscalização.

10.6 DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS:

10.6.1 Todos os veículos do Contrato, inclusive os Veículos Reserva, deverãoestar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

10.6.2 A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica.

10.6.3 Os documentos referidos são:

i. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
ii. Bilhete de Seguro DPVAT pago – quando obrigatório;
iii. Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pago;
iv. Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

10.6.4 A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização ou a preposto designado pela CONTRATANTE, à cópia de toda documentação especificadano item 10.6.3, juntamente com a relação de todos os veículos oficiais que iniciarão a prestação do serviço, objeto deste Contrato, sob pena de ser considerado como ponto de Auditoria, seguindo o formulário apresentado no Anexo II desse Termo de Referência: Termo de Vistoria. Esta documentação deverá ser entregue no ato da vistoria inicial para cadastramento dos dados.

10.6.5 Somente será permitida a substituição dos veículos registrados no Anexo II desse

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Especial de Economia Solidária
267
processo.rio

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

Termo de Referência: Termo de Vistoria, com conhecimento e após a autorização prévia da Fiscalização do Contrato.

10.6.6 A cópia do CRLV deverá ser fornecida à Fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, no ato da vistoria inicial.

10.7 DA RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

10.7.1 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao órgão CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias,conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o veículo reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.

10.7.2 Após a entrega dos veículos com a documentação regularizada, caso aplicável, conforme legislação atual é de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a apresentação dosveículos, objeto desta licitação, inclusive dos veículos reserva, nas vistorias relativas ao licenciamento anual para renovação do(s) documento(s) de porte obrigatório quando necessárias.

10.7.3 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

10.8 DOS PRAZOS DE ENTREGA DO VEÍCULO

10.8.1 Os veículos, objeto do presente Termo de Referência, deverão estar devidamente identificados, conforme o Anexo III desse Termo de Referência: Identidade Visual da Frota de Veículos, e à disposição da CONTRATANTE **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do Contrato, conforme detalhado no presente Termo de Referência.

10.8.1.1 Caso os Veículos Oficiais não estejam disponíveis em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar Veículos Reserva, especificados conforme Termo de Referência. Os Veículos Reserva poderão substituir temporariamente os Veículos Oficiais até o limite máximo de 95 (noventa e cinco) dias a partir da assinatura do Contrato. Após o prazo de 95 (noventa e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, os Veículos Oficiais deverão estar devidamente identificados, conforme Termo de referência ficando vedada a utilização de quaisquer outros tipos de

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Especial de Economia Solidária
Processo nº
268

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

identificação.

10.8.2 A entrega dos Veículos Oficiais será efetivada em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato e dar-se-á por meio da vistoria inicial dos veículos, conforme procedimento descrito no Anexo II desse Termo de Referência: Termo de Vistoria. A data e hora para realização da vistoria inicial deverá ser programada junto à Fiscalização do Contrato.

10.8.3 A CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional aos dias não fornecidos do Serviço de Locação de Veículos, não excluindo as demais sanções previstas no Edital de Licitação e no Contrato, nos seguintes casos:

Caso não ocorra o fornecimento de Veículos Oficiais ou de Veículos Reserva, em substituição temporária aos Veículos Oficiais, após os 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, conforme o quantitativo especificado; ou

Caso os Veículos Reserva não sejam substituídos por Veículos Oficiais após os 95 (noventa e cinco) dias corridos da assinatura do Contrato, conforme o quantitativo especificado. Neste caso, além de estar sujeita as penalidades previstas no Edital, a CONTRATADA ainda deverá manter o Veículo Reserva em pleno funcionamento.

10.9 DO PARQUEAMENTO DOS VEÍCULOS

10.9.1 O parqueamento e o garageamento de todos os veículos, objeto desteTermo de Referência, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.10 DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

10.10.1 Os veículos oficiais deverão estar obrigatoriamente caracterizados, disponibilizados e aptos para vistoria inicial por parte da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.10.2 Na vistoria inicial, será feita a inspeção total dos veículos oficiais quanto à caracterização, estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, identificação, tanque integralmente abastecido e entre outros. Para tal, será usado o formulário modelo CHECK LIST apresentado no Anexo II desse Termo de Referência: Termo de Vistoria.

10.10.3 Na vistoria inicial, os veículos oficiais (SEDAN), deverão:

1. Ter no máximo 12 (doze) meses de fabricação;

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Especial de Economia Solidária
269
Processo.Rio

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

2. Possuir quilometragem máxima igual a 5.000 (cinco mil) km e
3. Tanque de combustível completo.

A padronização da Instalação visual dos equipamentos será fornecida pela CONTRATANTE

10.10.4 Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma não conformidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequar ou substituir o veículo. A CONTRATADA estará sujeita a descontos na fatura subsequente por motivo da não prestação do serviço estabelecido neste Termo de Referência.

10.10.5 Durante a vigência do Contrato, a Fiscalização, mensalmente, poderá realizar vistorias nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA. Com base em tais vistorias, a Fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou aplicar penalidades, advertência, multas e demais sanções previstas no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato. Nestas vistorias, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e serão registradas todas as ocorrências que sujeitem a CONTRATADA as penalidades pertinentes.

10.11 DO RELATÓRIO DE VISTORIA DOS VEÍCULOS

10.11.1 O Relatório de Vistoria, resultante da vistoria inicial dos veículos oficiais, será composto pelo CHECK LIST (Anexo II – Termo de Vistoria) dos veículos e pelas cópias dos documentos, conforme descrito no Termo de Referência, entregues pela CONTRATADA.

10.11.2 Os relatórios subsequentes serão elaborados sempre que a Fiscalização considerar necessário e quando a mesma programar novas vistorias. Nestes relatórios subsequentes, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e registro de reincidências problemáticas que sujeitem a CONTRATADA às penalidades pertinentes, exceto os itens de quilometragem máxima e idade máxima dos veículos, que serão verificados somente no Relatório de Vistoria Inicial.

10.12 DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo nº 270 Secretaria Especial de Economia Solidária

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

10.12.1 A CONTRATADA deverá realizar, em todos os veículos, objeto deste Termo de Referência, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos no presente Termo de Referência.

10.12.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto deste Termo de Referência será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação e periodicidade determinada pelo fabricante e constantes no manual do proprietário de cada veículo.

A periodicidade de manutenção preventiva do veículo deverá ser informada à CONTRATANTE quando da entrega dos veículos nos locais designados.

10.12.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.

A substituição das peças defeituosas correrão por conta da CONTRATADA, sem que haja custo à CONTRATANTE.

10.12.4 DAS GENERALIDADES DE MANUTENÇÃO

Os veículos deverão estar limpos e em perfeito estado deconservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água, entre outros, nos níveis recomendados pelo fabricante.

A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando um canal de comunicação durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo Órgão CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral dos veículos, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo nº
271
Especial de Economia Solidária

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-8208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

Os relatórios, individualizados por veículos, resultantes da manutenção corretiva ou preventiva, deverão ser encaminhados à CONTRATANTE e à Fiscalização em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro)horas após o término destas.

A CONTRATADA deverá fornecer veículos reserva, durante o período de realização da manutenção preventiva ou corretiva dos veículos oficiais, ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço. Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido imediatamente.

11. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

11.1 As infrações de trânsito correrão à conta do Município do Rio de Janeiro, (quando guiado por motoristas da PCRJ) cabendo a CONTRATANTE apurar a responsabilidade e tomar as medidas necessárias.

Caso ocorra infração de trânsito a notificação terá que ser encaminhada ao Gestor da Frota da CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas para oferecimento de recursos administrativos e designação do real infrator e solicitação de CANCELAMENTO DE MULTA. Caso a entrega da notificação seja intempestiva para as ações citadas, a multa deverá ser paga pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE deverá, no prazo de 7 (sete) dias corridos, desenvolver recurso administrativo para ser entregue a CONTRATADA, juntamente com as cópias de documentos necessários para a comprovação do real infrator, sempre que este pertencer aos quadros de servidores da CONTRATANTE.

12 - DO SEGURO

12.1 Todos os veículos do Contrato **deverão possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários**. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a vistoria inicial.

A CONTRATANTE não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Especial de Economia Solidária
Processo nº
272

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-8208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as da franquia da Apólice de Seguro.

A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados no objeto do Contrato.

A Contratante não terá co-participação em caso de roubo ou furto qualificado.

13- DO VEÍCULO RESERVA

A CONTRATADA deverá repor o veículo oficial por veículo reserva (idêntico), dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, nas condições descritas abaixo:

13.1 No caso dos veículos oficiais não apresentem condições de segurança e conservação adequados à sua utilização, a critério do usuário ou da Fiscalização; ou

13.2 Em caso de panes do veículo, acidente, sinistro que impliquena perda parcial do veículo e que possam ser recuperados em sua funcionalidade e condições visuais; ou

13.3 Os veículos estejam inoperantes devido à manutenção preventiva ou corretiva; ou

13.4 Necessidade de encaminhar os veículos para renovação dadocumentação junto ao órgão competente; ou

13.5 Roubo, furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização do veículo, ou no caso de a CONTRATADA não conseguir os veículos oficiais em 30 dias.

13.6 O veículo reserva deverá atender aos requerimentos dos veículos oficiais, exceto pelos itens abaixo que a especificação difere dos veículos oficiais:

i. O veículo disponibilizado pode ter quilometragem acima de 5.000 (cinco mil) km, mas deverá ter quilometragem inferior à 25.000 (vinte e cinco mil) quilometros no momento da entrega.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

Processo.Rio SES-RIO Especial de Economia Solidária 273

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

ii. O veículo disponibilizado pode ter mais de 12 (doze) meses de fabricação, mas não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses de uso ou fabricação no momento da entrega.

13.7 A CONTRATADA deverá fornecer veículos reserva em número suficiente para substituir os veículos em manutenção preventiva ou corretiva, avariados ou impossibilitados de operar, para que não faltem veículos, de forma alguma, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

13.8 Exceto no momento da entrega dos veículos oficiais, conforme descrito no Anexo III desse Termo de Referência: Identidade Visual da Frota de Veículos, a utilização do veículo reserva não deverá ultrapassar oprazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser reposto pelo veículo oficial. Caso não seja possível a reposição pelo veículo oficial, o veículo reserva deverá ser substituído obrigatoriamente por um veículo com as mesmas especificações solicitadas para os veículos oficiais, conforme o Anexo I, deverão seguir todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência. A quilometragem do veículo a ser reposto deverá ser igual ou inferior à do veículo oficial que foi retirado de operação.

13.9 A cobertura por veículo reserva, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto no momento da entrega dos veículos oficiais, caracterizará o não atendimento pleno deste Termo de Referência e o não cumprimento desse prazo será passível de aplicação das sanções contratuais previstas no Edital de Licitação e no Contrato.

13.10 A CONTRATADA deverá atestar, no ato da entrega dos veículos, que possui o quantitativo de 10% dos veículos oficiais como veículos reservas, devidamente caracterizados, em conformidade com o Anexo III desse Termo de Referência: Identidade Visual da Frota de Veículos.

A identidade visual para os veículos reservas, será permitido a implementação da identidade visual com tecnologia de adesivos imantados ou similare, desde que sejam respeitados os tamanhos dos logotipos e cores conforme o manual de identidade.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Especial de Economia Solidária
Processo nº
274

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

Sobre o serviço de telemetria, o veículo reserva estará isento desta responsabilidade.

14 DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

14.1 O abastecimento de combustível para os veículos, objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CONTRATADA deverá repor o combustível consumido pelosveículos quando estiverem de sua posse para os serviços descritos nesteTermo de Referência.

No início do Contrato, a CONTRATADA se responsabilizará pela entrega do veículo à CONTRATANTE com o tanque integralmente abastecido. Ao término do Contrato, a CONTRATANTE se responsabilizará pela devolução do veículo à CONTRATADA também com o tanque integralmente abastecido.

15. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

15.1 Na data da renovação contratual e durante a execução do contrato renovado, os veículos deverão apresentar as mesmas condições descritas neste Termo de Referência.

16. DO SERVIÇO DE TELEMETRIA

16.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de rastreamento dos veículos, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à Fiscalização e ao órgão central via internet, online por 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando consulta de informações por meio de *login* e senha contendo, mas não se limitando às seguintes informações:

- ✓ Localização e quilometragem percorrida dos veículosdsponibilizados no momento da consulta;
- ✓ Parametrização de data e horário inicial e final para a consulta;
- ✓ Pesquisa por placa do veículo desejado ou por código vinculado a somente uma única placa;
- ✓ Posicionamento do veículo período a período pré-definido eparametrizável;

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo nº 275 Especial de Economia Solidária

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

- ✓ Histórico da quilometragem do veículo;
- ✓ Tempo que o veículo pesquisado esteve com a ignição ligada noperíodo da consulta;
- ✓ Registro do veículo parado com motor em funcionamento no períododa consulta;
- ✓ Velocidade (km/hora) durante o trajeto no período da consulta;

16.2 DOS RELATÓRIOS DO SERVIÇO DE TELEMETRIA

A CONTRATADA deverá mensalmente, junto ao relatório de mediçãoe por meio do sistema, apresentar ao Gestor do Contrato e à Fiscalização os seguintes relatórios:

- ✓ Os veículos efetivamente apresentados ao longo do mês,identificados por suas placas;
- ✓ Posicionamento período a período pré-definido e parametrizável;
- ✓ Data e horário inicial e final no período do relatório;
- ✓ Quilometragem inicial e final no período do relatório;
- ✓ Tempo de funcionamento do(s) veículo(s) no período do relatório;
- ✓ Local do(s) veículo(s) no momento da solicitação do(s) relatório(s),bem como a quilometragem percorrida dentro de um período pré-definido.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação em no mínimo 10% (dez por cento), por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Em atendimento ao art. 18, IX da Lei 14.133/2021 deverá apresentar qualificação técnica compatível com o valor do objeto licitado. Quanto à parcela de maior relevância técnica, o objeto licitado não apresenta complexidade técnica, sendo de domínio habitual no mercado.

17.2 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA é imprescindível para atestar que a CONTRATADA está apta à prestar o serviço de forma satisfatória.

17.3 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no case desta também pertencer ao grupo econômico .

17.4 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com objeto da licitação.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Especial de Economia Solidária
Processo nº
276

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

17.5 Os atestados e certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dosrespectivos conteúdos.

18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

18.1 A exigência de comprovação de qualificação econômica-financeira deverá ser demonstrada cumulativamente dos indíces ILG,ILC e IE.

19. CODESP

19.1 Não é necessário o encaminhamento do presente para a Comissão de Programação e Controle de Despesa – CODESP para avaliação, uma vez que a contratação em questão não envolve mão de obra preponderante.

20. MODELO DE PROPOSTA E PAGAMENTO DO SERVIÇO

20.1 FORMAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

A Licitante deverá apresentar o preço unitário de cada item informado no campo COMPOSIÇÃO (ALUGUEL DO VEÍCULO | GIROFLEX | KIT STROBO | ADESIVAÇÃO). O custo unitário será formado pela composição dos 4 custos detalhados por item correspondente, conforme o Anexo I desse Termo de Referência. O custo unitário mensal por tipo de veículo deverá ser registrado na coluna corresponde ao Valor Unitário Mensal do Veículo, constante no Anexo I desse Termo de Referência.

A CONTRATANTE poderá solicitar veículos sem os itens previstos nos ITENS OPCIONAIS, portanto, a CONTRATADA deverá apresentar o custo unitário de cada um dos itens opcionais previstos no Anexo I desse Termo de Referência.

Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos relativos à locação, tais como: adequações constantes deste Termo deReferência, bem como todos os impostos e taxas incidentes.

A proposta deverá conter a marca do veículo ofertado e caso essa ao longo do processo seja descontinuada por sua fabricante, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE por ofício propondo a substituição por veículo nas mesmas características solicitadas neste Termo de Referência.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SMTE/SUBTES/CAP
277
Coordenadoria Especial de Economia Solidária

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

21. DA GESTÃO DO SERVIÇO

21.1 DO BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE

Serão registrados nos BDT´s fornecidos e emitidos pela CONTRATANTE, somente os dias efetivamente trabalhados, conforme disposto na Portaria A/CSIL nº 23, de 14 de julho de 2006.

Só serão aceitos BDT's, com horários e roteiros detalhados, devidamente assinados pelo(s) responsável(eis)/usuário(s).

O horário de início e término estará atrelado ao momento em que o veículo chegar em seu local de trabalho (local indicado pela CONTRATANTE).

Mensalmente, junto com a nota fiscal, a CONTRATADA apresentará a cada Órgão Contratante as segundas vias dos BDT's do período faturado.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Ordem Pública poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Secretaria Especial de Economia Solidária
Processo nº 278

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo nº 279 Especial de Economia Solidária

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo nº 280 Especial de Economia Solidária

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Subsecretaria de Gestão e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretário Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui,

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

Processo nº SES-RIO Especial de Economia Solidária
281

Rio Prefeitura | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quinto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.2 O Licitante poderá ser responsabilizado administrativamente em conformidade ao Art. 155, incisos IV, V, VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2025

DENISE ERMIDA DE CARVALHO CASTILHO
GERENTE OP/SUBG/GIL
Mat. 11/147.967-4

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo nº 282 Secretaria Especial de Economia Solidária

PREFEITURA RIO | Economia Solidária

TERMO DE CONTRATO SES-RIO Nº 2512336//2025 – ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA – SDE-PRO-2025/00075

Rio Prefeitura | Ordem Pública

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti,455, sl 742
Cidade Nova – Tel 2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA – (PAPEL TIMBRADO)

PE SEOP nº ____/2025					**CNPJ:**		
Empresa:							
Inscrição Municipal:					**E-mail:**		
Tel.:					**Representante Legal:**		
Banco:					**Agência:**	**Conta Corrente:**	
Item	**Código (SIGMA)**	**UND**	**Descrição Detalhada**	**Composição**	**Custo Detalhado (R$)**	**Custo Global Unitário (R$)**	**Custo Total (R$)**
I	2180140238-31	80	**LOCAÇÃO DE VEICULO DE FISCALIZAÇÃO**, S/ ABASTECIMENTO, S/ MOTORISTA, C/ MANUTENÇÃO, conforme descrito e discriminado no Termo de Referência.	Locação do Veículo			
				Giroflex			
				Kit Strobo			
				Adesivação			

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

NOME E CPF
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo nº 283 Especial de Economia Solidária

PREFEITURA RIO | Economia Solidária

TERMO DE CONTRATO SES-RIO Nº 2512336//2025 – ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA – SDE-PRO-2025/00075

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE VISTORIA – VEÍCULO DE FISCALIZAÇÃO		
Vistoria realizada em_____/_____/		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS		
Contratada: CNPJ nº_____ Contrato nº		
VISTORIA: () INICIAL () REVISÃO		
TIPO DO VEÍCULO:_____PLACA: QUILOMETRAGEM:_____ TIPO DE COMBUSTÍVEL:_____TANQUE CHEIO: () SIM () NÃO ANO DE FABRICAÇÃO:_____LOCAL DE LICENCIAMENTO:		
DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NAO
AR CONDICIONADO		
AIR BAGS FRONTAIS		
FREIOS ABS		
SENSOR ESTACIONAMENTO		
GPS		
RÁDIO AM/FM		
EXTINTOR DE INCÊNDIO		
TRIÂNGULO		
CINTO DE SEGURANÇA		
DIREÇÃO HIDRÁULICA		
TOMADA 12 VOLTS		
TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS		
PNEU RESERVA		
KIT DE FERRAMENTAS		
CÓPIA DO CLRV		
ADESIVAÇÃO		
GIROFLEX		
KIT STROBO		
SERVIÇO DE TELEMETRIA		
OBSERVAÇÃO:		

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Processo
284
Especial de Economia Solidária

Rio PREFEITURA | Ordem Pública

Anexo III do Termo de Referência
IDENTIDADE VISUAL DA FROTA DOS VEÍCULOS



FONTE: CERA PRO

DIMENSÕES
LATERAL: 30 cm x 70 cm (AxL)
CAPÔ: 50cm x 50cm
TRASEIRA: 20cm x 50 cm (AxL)

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

GIROFLEX:
(IMAGEM ILUSTRATIVA – SEGUIR A DESCRIÇÃO DO ITEM 9.1)



KIT STROBO:
(IMAGEM ILUSTRATIVA – SEGUIR A DESCRIÇÃO DO ITEM 9.2)



SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

286
SES-RIO Secretaria Especial de Economia Solidária
Processo.Rio

PREFEITURA RIO | Economia Solidária

TERMO DE CONTRATO SES-RIO Nº 2512336//2025 – ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA – SDE-PRO-2025/00075

ANEXO I-A
DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

TATIANA MARTINS WEHB
SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA
ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SMES/SUBECAP Processo nº 287 Secretaria Especial de Economia Solidária

PREFEITURA RIO | Economia Solidária

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

TATIANA MARTINS WEHB

SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA

ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA

SES-RIO Especial de Economia Solidária
Processo nº
288

PREFEITURA RIO | Economia Solidária

TERMO DE CONTRATO SES-RIO Nº 2512336//2025 – ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA – SDE-PRO-2025/00075

ANEXO II

QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

Item	Código	Especificação do serviço	Qtd	Valor unitário	Valor mensal
1	218014023631	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DEFISCALIZAÇÃO S/ABASTECIMENTO, S/MOTORISTA, C/ MANUTENÇÃOREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO FORNECIMENTO DEPEÇAS) Fiat Cronos 1.3 Flex Automático Giroflex Kit Strobo Adesivação	1	R$ 3.445,00	R$ 3.445,00
Valor global 36 meses					**R$ 124.020,00**

SDECAP202500003A

Assinado com senha por TATIANA MARTINS WEHB - SUBSECRETARIO / 53411 - 04/09/2025 às 17:53:46 e KATIA DA COSTA GUIMARAES - ASSISTENTE I / 48765 - 04/09/2025 às 17:55:27.
Documento Nº: 11921688-9383 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11921688-9383

SIGA